



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
CHAMAMENTO N.º 011/2024
PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00094747/2023-05
CONTRATO N.º 558/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
GESTÃO ESTRATÉGICA DE
SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
E A EMPRESA **BK
ENGENHARIA E METROLOGIA
LTDA**, PARA **CONTRATAÇÃO
REGULAR DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO
PROGRAMADA E CORRETIVA,
COM REPOSIÇÃO DE PARTES,
PEÇAS E ACESSÓRIOS EM
INSTRUMENTAIS MÉDICO-
CIRÚRGICOS**, NOS MOLDES
PRECONIZADOS DO **EDITAL
DO CHAMAMENTO N.º
011/2024** e **ELEMENTO
TÉCNICO N.º 2/2024**.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, portador do RG n.º *****.67 SSP/TO**, inscrito no CPF sob o n.º **958.***.133-**** e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, portador do documento de identificação OAB/DF n.º **1*.**2**, inscrito no CPF n.º **316.***.381-****, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.349.591/0001-11**, estabelecida no **ST SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 1 - LOTE N.º 16 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) - BRASÍLIA/DF**, CEP: **71.250-105**, telefone: **(61) 4102-2822**, e-mail: **administracao@bucarengenharia.com.br**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR**, portador do RG n.º **34***6 - SJSP/AC**, inscrito no CPF n.º *****.244.***-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 2/2024 (131341327)**, DO **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 011/2024 (136664065)**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas clausulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS EM INSTRUMENTAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 2/2024 (131341327)** e demais condições nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 2/2024 (131341327)**, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 011/2024 (136664065)**, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – Despacho – IGESDF/DVP/GGCF/CCOR ([143358239](#)), do Parecer SEI-GDF n.º 99/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([135887803](#)), emitido pela Assessoria Jurídica e encontra-se conforme o que dispõe o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços especializados de manutenção programada e corretiva, com substituição (se for o caso) de partes, peças e acessórios em instrumentais médico-cirúrgicos diversos, objeto deste contrato, deverá seguir as especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 2/2024 (131341327)**, de acordo com todos os seus anexos.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS EM INSTRUMENTAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS	12 MESES	R\$ 127.500,00	R\$ 1.530.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais)				

4. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação dos serviços objetos desse contrato será em até 01 (um) dia útil após a confirmação do recebimento da ordem de fornecimento/serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato decorrente do Elemento Técnico poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco à vida dos pacientes, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a Contratada fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE SERVIÇO PRESTADO

CLÁUSULA QUINTA - O atendimento técnico para o serviço de manutenção programada e corretiva dar-se-á no local onde os instrumentais cirúrgicos estão instalados.

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão estar disponíveis à **CONTRATANTE** de segunda à sexta das 08h00 às 18h00.

6. **DA GRAVAÇÃO A LASER**

CLÁUSULA SEXTA – Os instrumentais serão identificados, através de gravação a laser, com as seguintes informações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Identificação do Hospital que o material se encontra: **HBDF** (Hospital de Base) ou **HRSM** (Hospital de Santa Maria + **inicial da funcionalidade do instrumental** (EX. Pinça = **P**, Tesoura = **T**, Afastador = **AF** e assim sucessivamente) + **inicial do nome do instrumental** (Kelly = **KE**, Farabeuf = **FA**, Metzbaum = **ME**) + **numeração sequencial com quatro dígitos** (Ex; 0001 , 0002 , 0003...), incluindo as informações abaixo:

- MODELO: PINÇA KELLY DO HOSPITAL DE BASE
- HBDFPKE0001
- HBDF = IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL
- P = PINÇA
- KE = IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTAL (KELLY)
- 0001 = NÚMERO DO INSTRUMENTAL QUE SERÁ UNICO PARA CADA PEÇA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda identificação a ser gravada no instrumental será informada previamente pelo Serviço de Enfermagem do CME.

7. **DOS SERVIÇOS EM PEÇAS ÚNICAS**

CLÁUSULA SÉTIMA – Do lote de instrumentais cirúrgicos existentes no Hospital de Base, algumas peças são únicas, sendo necessário que a CONTRATADA realize o serviço de manutenção/reparo destas unidades no CME do Hospital de Base, ou em local diverso do hospital que será informado pelo IGESDF. Tal condição visa o não cancelamento de atividades pela ausência do instrumental no CME, conforme relação de peças únicas abaixo:

BRONCO E TÓRAX
BANDEJA DE PAILOMA TRAQUEAL ADULTO E PEDIÁTRICA
BANDEJA DE PINÇAS PARA CORPO ESTRANHO
CAIXA DE VÍDEO TORÁCICA
CAIXA DE MEDIASTINOSCÓPIO E PLEUROSCÓPIO
BANDEJA DE CIZALHAS DE TÓRAX
CAIXA DE SONDAS DILATADORAS DE TRAQUEIA (MARCAÇÃO VERMELHA)
CAIXA DE SONDAS DILATADORAS DE TRAQUEIA INFANTIL(MARCAÇÃO AZUL CLARO)
BANDEJA CORTANTES DO TÓRAX
BANDEJA DE DILATADORES DE LARINGE

BUCOMAXILO
BANDEJA DE GOIVAS E CIZALHAS
BANDEJA FÓRCEPS + ALAVANCAS
CAIXA DE OSTEOSÍNTESE DE MANDÍBULA
CAIXA DE MARTELO + CINZÉIS
BANDEJA DE TRAUMA DE FACE

CABEÇA E PESCOÇO / ORL
BANDEJA DE AFASTADOR DE GREEN + LAHEY PARA BÓCIO
BANDEJA DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA
BANDEJA DE OTOPLASTIA
BANDEJA DE RINOPLASTIA
BANDEJA DE SEPTOPLASTIA Nº 01
BANDEJA DE TRAQUEOSTOMIA
BANDEJA MICROCIRURGIA PARA LARINGE Nº 03 - FITA MARROM
CAIXA DE EPISTAXE - AMARELO e VERMELHO
CAIXA DE MARTELO E ESCOPROS
CAIXA DE TUBO DE VENTILAÇÃO E CARRETEL
CAIXA DRILL ORL

CIRURGIA CARDÍACA
BANDEJA TROCA VALVAR - COR VERDE

CIRURGIA GERAL
AFASTADOR THOMPSON DRº BRUNO
AFASTADOR PARA OBESO
AFASTADOR ROCHARD DR. MARIO AUGUSTO
BANDEJA DE CLAMPS INTESTINAL
BANDEJA DRº RENATO CURY
CAIXA DE AFASTADORES, PINÇA ADSON, GANCHOS E RÉGUA
CAIXA AFASTADOR DE FÍGADO DRº LÚCIO LUCAS

MASTOLOGIA E GINECOLOGIA
CAIXA DRº MAYRA
CURETAGEM UTERINA

NEUROCRÂNIO
BANDEJA DE HIPÓFISE MATERIAL DE ACESSO
BANDEJA MATERIAL DE CARÓTIDA
BANDEHA DE DVP
BANDEJA MICROCIRURGIA Nº 01 - FITA LARANJA LISTRADA COM BRANCO

CAIXA DE APLICADOR DA NEURO Nº 01 - DRº OSVALDO
CAIXA DE KERRISON PARA HIPÓFISE DELICADA
CAIXA DE MICROCIRURGIA Nº 03 - FITA VERDE ESCURO
CAIXA DE MICROCIRURGIA BAIONETAS E TESOURAS
CAIXA DE MICRODISSECTOR + BAYONETA - FITA ROXA
CAIXA DE MICRODISSECTORES TIPO ROTHON
CAIXA DE NEUROENDOSCÓPIO AESCULAP
CAIXA DE PORTA CLIPS FHDF ADCA - FITA VERMELHA
MICROCIRURGIA Nº 02 - FITA AZUL
MICROCIRURGIA Nº 04 - FITA VERDE E BRANCA
CAIXA VAZADA HIPÓFISE MICRO E NDOSCÓPICA

ORTOPEDIA
ARTROSCOPIA DE JOELHO
BANDEJA ARTOPLASTIA TOTAL DE QUADRIL
CAIXA DE ESCOPROS E GOIVAS
CAIXA DE FÊMUR
CAIXA DE INSTRUMENTAL GRAMPOS DE BLAUNT
CAIXA DE MEMBRO INFERIOR NOVA Nº 01
CAIXA DE MICRODISSECTORES E PINÇAS DA ESCOLIOSE - FITA LILÁS
CAIXA DE PÉ E TORNOZELO
CAIXA MATERIAL DE MENISCO
CAIXA PERFURADOR A BATERIA - FOURMED FITA VERMELHA, BRANCA E AZUL
CAIXA SERRA PNEUMÁTICA Nº 03
PERFURADOR ELÉTRICO COLIBRI Nº 01

PEDIATRIA
BANDEJA AFASTADOR DENIS BROWNE Nº 02 - DRº HÉLIO BUSON
BANDEJA HÉRNIA PEDIÁTRICA
CAIXA DE BENIQUÊS
INTERSEXO Nº 02
LAPAROTOMIA PEDIÁTRICA Nº 02

PLÁSTICA
BANDEJA DE PLÁSTICA ONCOLÓGICA

GANCHOS + PINÇAS + AFASTADORES + RÉGUA
PINÇAS E PORTAS AGULHAS DA PLÁSTICA
CIRURGIA DE MÃO
CAIXA DE FACA PARA ENXERTO
EXTRA DA PLÁSTICA

PROCTOLOGIA
VIDEO E ÓTICA

OFTALMOLOGIA
CAIXA DE BLEFAROSTATO

VASCULAR
BANDEJA DE TRAUMA VASCULAR TORÁCICO - UCIVASA
CAIXA DE PINÇAS PARA AORTA ESPECIAL

UROLOGIA
BANDEJA DE PERFUSÃO RENAL
CAIXA DE NEFROLITOPERCUTÂNEA E NEFROSCÓPIO
CAIXA DE VÍDEO CIRURGIA - FITA MARROM E ZEBRADA LARANJA
CAIXA DE RTU ENDOSCÓPICA Nº 01
CAIXA DE RTU ENDOSCÓPICA E RESSECTOSCÓPIO Nº 02 - FITA LARANJA 9 PEÇAS
CAIXA DE RTU ENDOSCÓPICA E RESSECTOSCÓPIO Nº 02
BANDEJA DE AFASTADOR THOMPSON
BANDEJA DE AFASTADORES DA NEFRECTOMIA
CAIXA DE DILATADORES DE HEGAR
CAIXA DE PINÇAS PROSTATECTOMIA Nº 01
BANDEJA DE AFASTADOR DRº FLÁVIO
CAIXA DE MATERIAL DE URETRA DRº ADERIVALDO
BANDEJA DE AFASTADORES DE GRANDE CIRURGIA DA URO
BANDEJA DE NEFRECTOMIA

NEUROCOLUMNA
BANDEJA DE LAMINECTOMIA Nº 03

PACOTE COM CURETA, PINÇAS OSTEÓTOMOS, KERRIGSON LONGA

TESOURAS PARA NERVOS PERIFÉRICOS

8. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A relação pormenorizada das principais atividades a serem executadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato na Relação de Instrumentais Cirúrgicos do Anexo II são:

- I - Manter o cadastro e o histórico dos instrumentais cirúrgicos, bem como sua organização, rastreabilidade e atualização;
- II - Tesouras cirúrgicas convencionais, delicadas, e instrumentais cortantes que apresentam desgastes do corte de acordo com o uso, a afiação no mínimo anualmente, para um bom desempenho cirúrgicos e dos diversos procedimentos hospitalares;
- III- Executar a manutenção corretiva (reparo) ilimitada dos instrumentais cirúrgicos do Anexo II;
- IV - Fornecer e aplicar Partes, Peças, Componentes e Materiais, quando necessário nos reparos;
- V - Executar os procedimentos de manutenção planejada, manutenção corretiva e testes funcionais;
- VI - Emitir laudos técnicos, quando necessário;
- VII - Emitir Relatórios Periódicos e os solicitados pela CONTRATANTE;
- VIII - Diagnóstico de funcionamento dos Instrumentais Cirúrgico do Anexo II presencial;
- IX - Registrar histórico, que poderá ser utilizado software dedicado de gestão ou outro da CONTRATADA, de todas as intervenções técnicas nos instrumentais cirúrgicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conhecer previamente o rol de itens relacionados no elemento Técnico e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados, após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço para a área técnica, devendo apresentar **nos primeiros 30 (trinta) dias** de vigência do Contrato:

PARÁGRAFO TERCEIRO – **Diagnóstico técnico inicial** do(s) instrumentais cirúrgicos listados no **Anexo II**, com sua localização por setor, nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s) e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O Diagnóstico técnico inicial consiste de inspeção qualitativa e quantitativa dos instrumentais cirúrgicos para identificação de possíveis falhas preexistentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Manutenção Corretiva (Reparos):

I - Serviço de afiação tesouras cirúrgicas convencionais, delicadas, instrumentais cirúrgicos cortantes, utilizando equipamento específico para este fim, não causando desgaste/ranhuras no instrumental sem modificar a estrutura original do objeto a ser afiado; Tesouras cirúrgicas convencionais, delicadas, instrumentais cortantes que apresentam desgastes do corte de acordo com o uso, sendo indicado a afiação no mínimo anualmente, para um bom desempenho cirúrgicos e dos diversos procedimentos hospitalares. Dentro da CME na área de expurgo, não sendo possível realizar o serviço fora da instituição.

II - Serviço de afiação de tesouras - incluindo lubrificação e polimento. A afiação deve considerar apenas entre as partes articuladas, de forma a não comprometer a estrutura original da peça. A lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização física (autoclave a vapor saturado sob pressão).

III - Serviço de cromeação de materiais diversos - cromeação, com niquelação a base de cromo para retirada de ferrugem em peças de latão e ferro;

IV - Serviço reposição de borboleta, mola e parafusos- nos tamanhos pequeno, médio e grande, de acordo com a necessidade. a peça reposta deve apresentar compatibilidade com o material (liga metálica) da peça reparada;

V - Serviço de colocação e/ou troca widea - colocação e/ou troca widea, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda prata;

VI - Serviço de afiação de pecas de materiais diversos - afiação de pecas de materiais diversos tais como: osteotomo, formao de lambotte, goiva, ruginas entre outros, excluindo as tesouras tratadas no item 01 desta tabela;

VII - Serviço de manutenção/reconstrução/reparo de instrumental quebrado - reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajustes, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/ alinhamento original, com aplicação de solda inox em material construído em aço inox;

VIII - Todos os instrumentais reparados /recuperados deverão ser identificados com a data da revisão (mês/ano) e com até 10 caracteres adicionais gravadas a laser, mantendo-se a integridade física e a padronização da identificação de acordo com solicitação da instituição.

IX - É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

X - A aquisição/fornecimento de todos os itens será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade da CONTRATANTE.

XI - Deverão ser aplicadas apenas partes, peças e materiais/insumos novos, genuínas ou homologadas pelo fabricante, sendo vedado em quaisquer circunstâncias o uso desses itens reconicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

PARÁGRAFO SEXTO – Manutenção Programada/Preventiva:

I - Serviço gerenciamento visual por cores dos instrumentais - gerenciamento visual por cores dos instrumentais em aço cirúrgico inoxidável, empregando material termoplástico ecológico que não libera componentes orgânicos voláteis, com ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactérias, vírus, esporos ou prions entre a poliamida 11 e o metal com propriedades de resistência mecânica e química superior a 1550 ciclos de esterilização em autoclave. deverá ser resistente a manuseios e a impactos térmicos, físicos e químicos da rotina do Centro de Material Esterilizado/Centro Cirúrgico;

II - Gravação a laser dos instrumentais mantendo-se a integridade física e a padronização da identificação. De acordo com solicitação da instituição e conforme o tópico 16.

III - A aquisição/fornecimento de todos os itens será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade da CONTRATANTE.

IV - Deverão ser aplicadas apenas partes, peças e materiais/insumos novos, genuínas ou homologadas pelo fabricante, sendo vedado em quaisquer circunstâncias o uso desses itens reconicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

V - É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

VII - A aquisição/fornecimento de todos os itens será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade da CONTRATANTE.

VIII - A manutenção preventiva dos materiais objetos deste contrato será realizada sob demanda, mediante contato da fiscalização do contrato ou quem seja por eles indicado.

IX - O serviço de manutenção preventiva prevista no item 10 do quadro 1 do Elemento Técnico será feita através de uma AVALIAÇÃO VISUAL em instrumentos que serão reunidos previamente, devendo ser realizada nos dois Hospitais (Base e Santa Maria) conforme agendamento e na presença de um indicado pela fiscalização do contrato.

X - O serviço de manutenção preventiva servirá para que sejam sugeridas ações previstas no quadro 1 do Elemento Técnico, evitando danos ou prejuízos às atividades dos profissionais que fazem uso dos mesmos.

XI - Todas as ações que sejam apontadas pelo prestador do serviço deverá ser informada de forma clara e técnica ao profissional do IGESDF que estará acompanhando a inspeção.

XII - Ao término do serviço de manutenção preventiva, o prestador deverá emitir LAUDO E RELATÓRIO DE INSPEÇÃO com todas as verificações registradas, inclusive com o registro das peças que necessitam de serviço imediato ou que não devam ser utilizadas por incorrer em algum dano, contendo timbre da empresa e assinatura do técnico avaliador.

XIII - O serviço de manutenção preventiva consiste em identificar desgaste ou mau funcionamento dos instrumentos que estarão segregados previamente pelo CME.

XIV - O serviço de manutenção preventiva é de extrema importância para a segurança dos pacientes, que visa impedir complicações durante a cirurgia, como infecções, lesões ou até mesmo falhas no procedimento, garantindo que eles estejam em perfeitas condições de uso, proporcionando um ambiente cirúrgico seguro e minimizando os riscos associados.

XV - O número de instrumentos que serão inspecionados no serviço de manutenção preventiva será de no mínimo 100 e no máximo 700 peças (somadas entre os peças do Hospital de Base e Hospital de Santa Maria), dentre os materiais relacionados nos quadros 3 e 4 do Elemento Técnico, e serão segregados previamente para que o serviço seja realizado em local próprio.

XVI - O itens constantes do quadro 3 serão inspecionados no Hospital de Base e os previstos no quadro 4 serão inspecionados no Hospital Regional de Santa Maria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Garantia dos Serviços:

I - A Contratada deverá prestar garantia mínima de **90 (noventa) dias** após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Condições de Atendimento:

I - Serviço de afiação tesouras cirúrgicas utilizando equipamento específico para este fim, o serviço preferencialmente deve ser realizado dentro da CME na área de expurgo, não sendo possível realizar o serviço fora da instituição.

II - Os instrumentais cirúrgicos deverão ser recolhidos na CME, conforme demanda de 8:00 as 17:00, em até **24 (vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado técnico.

III - A devolução dos instrumentais cirúrgicos deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos** após sua coleta.

IV - A avaliação da possibilidade de conserto/reparo dos instrumentais cirúrgicos será avaliada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CME, responsável pelo serviço, mediante solicitação deste instituto.

V - Para retirada/recolhimento dos materiais para reparo/manutenção corretiva deverá ser feito termo de responsabilidade contendo minimamente as seguintes informações:

- Número da Ordem de Serviço;
- O tipo da ordem de serviço (manutenção corretiva/manutenção preventiva)
- Nome do instrumental;
- Tipo de serviço a ser realizado (se soldagem, cromagem, polimento, etc);
- Especificar quantidade e parte do instrumental que será reparado;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está o equipamento;
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou a avaliação dos materiais/instrumentais cirúrgicos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA

VI - A devolução dos instrumentais deverá ocorrer mediante à apresentação da ORDEM DE SERVIÇO informando além das informações previstas no item 16.1.6.5 os seguintes itens:

- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para reparo do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os reparos e o do responsável da CONTRATANTE que recebeu e validou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto deste Contrato decorrente do Elemento Técnico.

II - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e com o Elemento Técnico;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e com sua proposta;

IV - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

V - Disponibilizar área para retirada e/ou entrega do material fornecido de acordo com a legislação aplicável.

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VII - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com **Serviço de Enfermagem do CME**.

VIII - Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

IX - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

X - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

XI - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

XII - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

XIII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

XIV - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

XV - Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

XVI - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

XVII - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto Contrato, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II - Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pelo **Serviço de Enfermagem do CME**.

III - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos **custos previstos e inclusos no valor do Contrato**, o fornecimento de todos os materiais e insumos, partes e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE.

IV - Todas as partes/peças empregadas deverão ser novas e originais do fabricante ou equivalentes em qualidade, características físicas, entre outras.

V - Todas as peças/partes/insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

VI - Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

VII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

VIII - Exigir que seu pessoal se apresente ao **Serviço de Enfermagem do CME** da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

IX - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

X - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

XI - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

XII - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos instrumentais cirúrgicos sempre que as inspeções ou testes indicarem falha de funcionamento de qualquer um deles.

XIII - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XIV - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

XV - Os serviços em instrumentais cirúrgicos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do(s) instrumental(is) cirúrgico(s) durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

XVI - A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão elaborar meios de controle de entrada e saída de materiais/instrumentais cirúrgicos, com aposição de assinatura de ambas as partes.

XVII - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço sem quaisquer ônus adicional à CONTRATANTE.

XVIII - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da

aplicação das sanções cabíveis.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – O Acordo de Nível de Serviço (ANS) é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Indicadores definidos para adoção do ANS, objeto do Elemento Técnico foram elaborados a partir de critérios objetivos para mensuração de resultados, a serem aferidos através de software dedicado de gestão fornecido pela CONTRATADA, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No Modelo de ANS, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados no ANS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A frequência de aferição do ANS será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá dispor aos Fiscais dos Contrato, Gestor do Contrato, e demais colaboradores da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, o acesso diário aos dados dos indicadores disponíveis através de aplicativo dedicado ou relatórios eletrônicos acessíveis por celular do tipo Smartphone.

PARÁGRAFO QUINTO – O Quadro 2 do subitem 19.3.6. do Elemento Técnico, apresenta o Método de Cálculo da Parcela do Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, utilizando indicadores do Acordo de Nível de Serviço ANS, em conformidade ao objeto deste Instrumento Contratual e do Elemento Técnico.

11. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e do EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 011/2024 ([136664065](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado, em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contratos, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

IV - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das documentações comprobatórias necessárias.

V - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO QUINTO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias não implica no direito da suspensão da empresa CONTRATADA ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na [Cláusula Quarta](#) deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

- I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do [Parágrafo Terceiro](#) cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme [Parágrafo Primeiro](#), vedada sua cumulação com os índices supracitados.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N° 04/2022, desde que haja

interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 2/2024 (131341327)** e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 011/2024 (136664065)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

15. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 011/2024 (136664065)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

16. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

17. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

19. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

20. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

21. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

22. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia contratual em favor do **CONTRATANTE**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRATADA, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

23. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00094747/2023-05**, Edital nº **011/2024**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

25. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR Representante Legal
BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Junior, RG n.º 347956 - SSP-AC, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 26/06/2024, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 27/06/2024, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143423583)
verificador= **143423583** código CRC= **4EDFF2D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00094747/2023-05

Doc. SEI/GDF 143423583

Criado por [00017269](#), versão 40 por [00017269](#) em 21/06/2024 12:14:48.